

PROJETO DE LEI N° 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

EMENDA N°

Suprime-se no texto do art.3º do projeto a seguinte expressão:
"...até dez...", passando a ter a seguinte redação:

"Art. 43. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso, de anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide."

Sala das Comissões, 07 de julho de 2009.

**Deputado Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA**

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos não haver motivos, para limitar em dez inserções o número de santinhos nos jornais.

Líder:_____

Líder:_____

Líder:_____

Líder:_____